



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 10140/20

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CABEDELO » ATOS DE  
PESSOAL » APOSENTADORIA POR  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS  
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO  
AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC 01168 /21**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 10140/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CABEDELO

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.1. NOME: Antonio Manoel dos Santos
- 03.2. IDADE: 62, fls.03.
- 03.3. CARGO: Guarda Metropolitano de Cabedelo
- 03.4. LOTACÃO: Secretaria de Segurança Municipal
- 03.5. MATRÍCULA: 009351
- 03.6. DA APOSENTADORIA:
  - 03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.6.2. FUNDAMENTO: ART. 3º, INCISOS I, II, E III DA EC 47/05.
  - 03.6.3. ATO: Portaria nº 063/2020 , fls. 58.
  - 03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - PRESIDENTE
  - 03.6.5. DATA DO ATO: 31 DE MARÇO DE 2020, fls. 58.
  - 03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEMC
  - 03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 DE MARÇO DE 2020, fls. 59.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 128/133, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 063/2020 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Antonio Manoel dos Santos, formalizado pela Portaria nº 063/2020 - fls. 58, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 31/03/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

□

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10140/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Antonio Manoel dos Santos, formalizado pela Portaria nº 063/2020 - fls. 58, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual.  
João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

Assinado 3 de Setembro de 2021 às 19:49



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2021 às 11:49



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO